



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO Nº 855/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS, ELETROS, COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS NOVAS UNIDADES NO DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE PIRACAIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTES: WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI, CNPJ 32.901.484/0001-36

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/10/2024 10:00 hs.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI, CNPJ 32.901.484/0001-36, no âmbito da fase de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024.

A pretensão deduzida pela empresa WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI é contrária a classificação da empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA para os itens 22 e 26, referente ao lote 05.

Os recursos são tempestivos, foram apresentados consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alega, a recorrente em brevíssimo resumo, que os produtos ofertados pela empresa recorrida não atendem as especificações técnicas solicitadas no termo de referência do edital, apresentando suas razões, item a item, embasando suas teses.

Requerem que sejam desclassificada as proposta da empresa citada e que caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que o recurso seja encaminhado a autoridade superior para julgamento do recurso.

III – Da Contrarrazão

A empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA não apresentou contrarrazões.

IV – DO MÉRITO

A lei 14133/2021 em seu art. 5º, estabelece que, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, esclarecemos que todos os atos praticados e decisões tomadas na objetivaram o atendimento ao edital. Que todas as empresas habilitadas apresentaram os documentos de habilitação e propostas formais visando o futuro fornecimento dos produtos.

Sobre a matéria, segundo Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

Com relação as razões apresentadas, por se tratar de matéria extremamente técnica e considerando que os produtos objeto da licitação são comuns de área distinta da formação dos agentes de contratação, foi solicitado apoio técnico e operacional da unidade requisitante (Departamento de Saúde e T.I - Informática) para que todos os pontos abordados nos recursos pudessem ser julgados a rigor.

Os itens impugnados nos recursos foram reavaliados juntamente pelo pessoal técnico disponibilizado pelo Departamento de Saúde e confrontado com as especificações técnicas constantes no termo de referência do edital, cujo relatório consta em anexo e compõe esta decisão como se aqui estivesse transcrito.

Após a reanálise, conforme consta no relatório, visualizamos a necessidade de realizar a desclassificação da empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA, por não atendimento as especificações técnicas exigidas no Termo de referência.

Logo, encaminhamos o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 05 de novembro de 2024.


Sandra Aparecida Pinheiro de Moraes
Agente de Contratação/Pregoeiro



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
PROCESSO Nº 855/2024

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS, ELETROS, COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS NOVAS UNIDADES NO DEPARTAMENTO DA SAÚDE DE PIRACAIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTES: WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI, CNPJ 32.901.484/0001-36

Ratifico a decisão proferida pelo pregoeiro, conhecendo do recurso interposto, **CONCEDENDO-LHE** provimento.

Piracaia, 05 de Novembro de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE
Dr. JOSÉ SILVINO GIL CINTRA
CINTRA:18777773829
7773829
Dados: 2024.11.05
15:07:43 -03'00'



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Rua Jan Antonin Bata, nº 06 - Fone: (011) 4036-2720.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: saude@piracaia.sp.gov.br

piracaiasaudecompras@gmail.com

Do Departamento de Saúde
Ao Departamento de Licitação

Pregão Eletrônico : 00027/2024

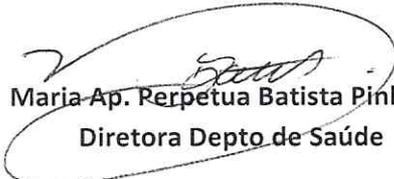
Referente ao pedido de recurso apresentado pela empresa **White Eagle – Comercio de Produtos Eletrônicos – Eireli** dos produtos apresentado pela empresa **VB Informática e Eletro Ltda;**

Item 03 – Impressora a laser Pantum P2500 ,não atende as exigências do edital , o produto ofertado não faz copias e não possui a função de digitalização.

Item 07 – Leitor de Códigos de Barras Goldensky GS-L8 , não atende as exigências do edital e o mesmo não possui as certificações exigidas e não possui suporte de mesa.

Piracaia 04, Novembro de 2024

Luciano L. DA SILVA
Dep. INFORMÁTICA
05/11/2024


Maria Ap. Perpetua Batista Pinheiro
Diretora Depto. de Saúde

AO ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACAIA/SP

A/C SR. PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 855/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIAS, ELETROS, COMPUTADORES E
ACESSÓRIOS**

WHITE EAGLE – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.901.484/0001-36, com sede na Rua Manoel Lopes Junior, nº 406, Vila Buzato, CEP 37.839-454, na cidade de Andradas-MG, na pessoa de sua representante legal, Sra. Nathalia Bosi Bombini, brasileira, casada, por meio de seu procurador legal, por meio de seu procurador legal, Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini, brasileiro, divorciado, CPF: 050.536.288-07, RG: 11.002.661-5, procuração anexa, vem mui respeitosamente perante V.Ex^a, tempestivamente, em respeito ao princípio da boa-fé e do contraditório apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** contra a classificação da empresa **VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA**, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir expõe.

I - DOS FATOS

A empresa **VB Informática e Eletro LTDA** foi classificada como vencedora do lote 5 da licitação em epígrafe, com base em sua proposta apresentada.

No entanto, após análise criteriosa da proposta vencedora e suas especificações técnicas, a **recorrente** identificou inconsistências que comprometem a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no edital, em especial no que tange à descrição dos produtos ofertados pela **recorrida**, que não atendem integralmente aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência do edital.

II - DAS INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS NA PROPOSTA DA VB INFORMÁTICA E ELETRO LTDA

Conforme afirmado acima, a proposta apresentada pela empresa VB Informática e Eletro LTDA contém vícios que tornam sua classificação indevida. Abaixo, detalham-se as principais irregularidades:

1. Impressora de Mesa a Laser – Item 22:

- O modelo PANTUM P2500, ofertado pela VB Informática, não atende integralmente às exigências do edital, conforme verificado no catálogo oficial do fabricante. Tal modelo não possui tela LCD, não realiza cópias e não escaneia, contrariando os requisitos expressamente dispostos no Termo de Referência.
- Referência:
<https://www.pantum.com.br/product-center/1572185307684536322.html>

2. Leitor de Código de Barras – Item 26:

- O produto GOLDENSKY GS-L8, LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, ofertado também se mostra em desconformidade com as exigências do edital, uma vez que não inclui o suporte de mesa e não menciona as certificações CE e FCC, o que é necessário para garantir a qualidade e segurança do equipamento, bem como atender as exigências do edital.
- Referência:
<https://www.goldensky.com.br/informatica-eletronicos/informatica-acessorios/leitor-qr-code-codigo-de-barras-semfio-wireless-usb-2d-danfe>

Desta feita, certo de que essas falhas e ausências configuram inobservância dos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital e, portanto, devem ensejar a **desclassificação** da empresa **VB Informática e Eletro LTDA**.

Assim, imperioso que se entenda pelo deferimento do presente recurso em questão já que resta demonstrada pelos fatos narrados e pela argumentação jurídica abaixo que a desclassificação da **Recorrida** é a **medida justa e necessária para o presente**.

Portanto, **Íncrito Julgador**, fica evidente dos fatos narrados que tal apelo merece prosperar, assim abaixo as razões técnicas e de direito que reforçam a necessidade de deferimento do recurso, senão vejamos.

II - DO DIREITO

Na esteira do quanto narrado nos fatos tem-se que trazer à baila o princípio da vinculação ao edital licitatório o qual vincula tanto a Administração quanto os interessados às regras editalícias desde que estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

Conforme o art. 5º e ss da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verifica-se que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que não seguir as regras estipuladas no edital fere a ordem jurídica e do certame, o que gera prejuízos e distorções para os demais participantes.

Nesta esteira o principal artigo da norma geral de licitação referente à vinculação ao ato convocatório é o citado Art. 5º, uma vez que A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, sendo incisivo e inquisitivo, senão vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n.)*

Neste mesmo sentido vislumbra-se a necessidade de respeito às regras do edital até mesmo quando da formalização do contrato administrativo, conforme reza o Art. 92 da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
(...)*

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; (g.n.)

Observado, portanto, que, a proposta da empresa VB Informática e Eletro LTDA contém especificações técnicas que não estão em conformidade com o edital, desrespeitando as condições impostas no Termo de Referência, o que viola diretamente o princípio da isonomia e o julgamento objetivo do certame.

O edital de licitação nº 42/2024 do pregão eletrônico nº 27/2024 da Prefeitura Municipal de Piracaia/SP também é claro ao dispor que propostas que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência devem ser desclassificadas. As falhas verificadas na proposta da empresa VB Informática e Eletro LTDA são claras e insanáveis, uma vez que o produto ofertado não cumpre os requisitos mínimos técnicos necessários, conforme as certificações exigidas e as funcionalidades essenciais dos itens licitados.

Portanto, Íncrito Julgador, objetivando a celeridade, moralidade, legalidade e vantajosidade, princípios que devem sempre reger os atos administrativos licitatórios, é que se clama pela correção de ofício do ato equivocadamente praticado, em especial classificação da Empresa **Recorrida** atinente ao lote 5 para que o certame retome o caminho da legalidade e dos demais princípios acima narrados, tendo ao final classificada a **Recorrente**, como Campeã do certame já que esta, sim, atende todas as exigências editalícias para tanto e apresenta produto com preço e qualidade desejáveis.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A desclassificação da empresa VB Informática e Eletro LTDA**, uma vez que a proposta apresentada não atende integralmente aos requisitos técnicos mínimos previstos no edital.
2. **A reclassificação da proposta da WHITE EAGLE LTDA** para o lote 5 do certame, em observância ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital.
3. Caso haja dúvidas quanto à exatidão das informações aqui expostas, requer-se, desde já, a realização de diligências complementares para comprovação dos fatos narrados.



Termo em que
P.deferimento.

De Limeira p/ Piracaia/SP, 23 de outubro de 2024.

Esperamos contar com vossas estimas e compreensão, desde já agradecemos.

DocuSigned by:

Rafael Ricardo Aparecido Almeida Bombini

CBA682DA529C469...

P.P.

Rafael Ricardo Aparecido de Almeida Bombini
Procurador

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **White Eagle LTDA**, com sede Rua Manoel Lopes Junior, nº 406, Vila Buzato, CEP 37.839-454, na cidade de Andradas-MG, inscrita no C.N.P.J sob nº 32.901.484/0001-36 e Inscrição Estadual sob nº 004841669.00-14, representada neste ato por sua proprietária Sra. Nathalia Bosi Bombini, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.218.949-7 e C.P.F nº 324.722.058-56, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. RAFAEL RICARDO APARECIDO ALMEIDA BOMBINI, portador da Cédula de Identidade R.G. no 11.002.661-5 e C.P.F. no 050.536.288-07**, a quem confere amplos poderes para representar a empresa White Eagle LTDA, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame assinar contratos, em nome da Outorgante.

VALIDADE 31/12/2024

Andradas, 14 de março de 2024

NATHALIA	Assinado de forma
BOSI	digital por NATHALIA
BOMBINI:324	BOSI
72205856	BOMBINI:32472205856
	Dados: 2024.03.14
	10:42:41 -03'00'

Nathalia Bosi Bombini
Proprietária
RG nº 44.218.949-7
CFP nº 324.722.058-56